



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2410/2026

Ao Excelentíssimo Senhor

Jaime de Carvalho Costa Neto

Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de formação anual de agentes públicos que atuam diretamente com crianças e adolescentes no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de formação anual para agentes públicos municipais que atuem diretamente com crianças e adolescentes, visando ao aprimoramento do atendimento, à proteção integral e à garantia de seus direitos.

Art.2º - A formação de que trata esta Lei terá como objetivos:

- I – qualificar o atendimento prestado por agentes públicos;
- II – promover a prevenção, e a identificação precoce de situações de risco, violência ou vulnerabilidade de crianças e adolescentes;
- III – assegurar a aplicação adequada das políticas públicas voltadas à proteção integral da infância e adolescência;
- IV – fortalecer a atuação intersetorial entre educação, saúde e assistência social.

Art.3º - Fica obrigatória a formação anual de professores e demais profissionais da rede municipal de ensino, servidores da área da saúde, assistentes sociais, conselheiros tutelares e demais agentes públicos que atuem diretamente com crianças e adolescentes.

Art. 4º - A capacitação deverá abordar, no mínimo:

- I – direitos da criança e do adolescente;
- II – prevenção, identificação e encaminhamento de casos de violência, abuso e negligência, com pleno conhecimento sobre o fluxo de atendimento;
- III – saúde mental infantojuvenil;
- IV – inclusão e atendimento a crianças e adolescentes com deficiência;
- V – atuação em rede e fluxos de atendimento;
- VI – ética profissional, sigilo e anonimato.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para realização das capacitações, utilizando plataformas presenciais e/ou

digitais, além de regulamentar a carga horária mínima e os critérios de certificação, podendo ainda ser utilizada para fins de avaliação da qualidade do desempenho da função pública, quando necessário.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

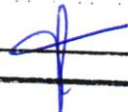
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 05 de Maio de 2026.


Professora Aldacéia
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
SESSÃO ORDINÁRIA	
<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN ____/____/____	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM:	05/05/2026
HORA:	09:52




JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa possui elevada relevância social, ao buscar garantir que os agentes públicos estejam devidamente preparados para lidar com as demandas complexas envolvendo crianças e adolescentes. A capacitação contínua contribui para a melhoria do atendimento, a prevenção, a identificação precoce de situações de vulnerabilidade e a promoção de um ambiente mais seguro e acolhedor, fortalecendo a rede de proteção social de crianças e adolescentes no município.

Sob o ponto de vista político, o projeto reforça o compromisso da administração pública municipal com a efetivação de políticas públicas integradas e eficientes, voltadas à infância e à adolescência. A iniciativa demonstra responsabilidade institucional e priorização de grupos em condição de maior vulnerabilidade, além de estimular a atuação articulada entre diferentes setores, como educação, saúde e assistência social.

No âmbito jurídico, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal de 1988 e na legislação complementar, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece a proteção integral como dever do Estado, da família e da sociedade. A capacitação dos profissionais que atuam diretamente com esse público fortalece a aplicação efetiva desses dispositivos legais e contribui para a prevenção de violações de direitos.

Por fim, a medida promove maior eficiência administrativa e qualificação do serviço público, ao assegurar que os agentes envolvidos estejam atualizados e aptos a desempenhar suas funções com responsabilidade e sensibilidade. Trata-se de um investimento estratégico que gera impactos positivos duradouros, tanto na gestão pública quanto na qualidade de vida da população infantojuvenil.


Professora Aldacéia
Vereadora